

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera o Artigo 932 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 para disciplinar a concessão de decisões monocráticas pelo Supremo Tribunal Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º. Esta Lei altera a Lei 13.105 de 16 de março de 2015 para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de tutela provisória e mérito pelo Supremo Tribunal Federal.

Art 2º. Inclui-se parágrafo ao inciso VIII do art. 932 da lei 13.105 de 16 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo. A decisão do relator no Supremo Tribunal Federal que apreciar pedido de tutela provisória (inciso II) ou resolver o mérito da causa, salvo quando em conformidade com jurisprudência consolidada do Tribunal, deverá ser submetida ao referendium do Órgão Colegiado competente até a sexta sessão após sua publicação, sob pena de perder a eficácia”.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo valorizar a importância do colegiado do Supremo Tribunal Federal (STF) em detrimento de decisões monocráticas. Parte do princípio de que a decisão colegiada prestigia aquela Corte, conferindo mais legitimidade às suas decisões.

A decisão monocrática do STF, que deveria ser um instrumento para situações excepcionalíssimas, passou ao longo do tempo ser a regra geral. Cito estatística do Conselho Nacional de Justiça: 51,3% dos 26,5 mil dos julgamentos de mérito em 2017 do STF tiveram decisões individuais, e não colegiadas. Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-03/2017-51-decisoes-merito-stf-foram-monocraticas>

O aumento de decisões monocráticas ao longo dos anos tem gerado repercussões negativas que afetam a estabilidade institucional da Nação. Geram insegurança jurídica, desgaste da Corte Suprema, conflitos internos entre ministros e, não raro, decisões discrepantes para situações equivalentes, entre outros problemas.

A decisão de um único ministro não se limita ao caso em pauta. Ela vai além, criando precedentes jurídicos para tribunais de diversas instâncias, para milhares de juízes de todo o país e sobretudo, gerando insegurança jurídica na população.

Em maio de 2020 expôs-se, um ministro propôs “que as decisões relativas à atuação de outros poderes fossem tomadas pelo Plenário”. Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/ministro-propoe-julgamento-coletivo-atos-outros-poderes>

Segundo recente manifestação do Presidente da Corte, “O Supremo do futuro é o Supremo que sobreviverá realizando apenas sessões plenárias. Será uma corte em que sua voz será unívoca. Em breve nós *desmonocratizaremos* o STF, [para] que as suas decisões sejam sempre colegiadas”, <fonte: Seminário virtual na TV do Conjur 16/out/ 2020> <https://www.conjur.com.br/2020-out-16/supremo-futuro-decisoes-monocraticas-fux>

O presente projeto possui precedentes que reforçam a sua importância. “A concessão de liminares em ADI por meio de decisões monocráticas tornou-se expediente crescente ao longo dos últimos anos. Dessa forma, o Congresso Nacional passou a analisar a redução de tal prática” por meio do PL 7104/2017 desta Casa Legislativa.

O presente projeto é mais amplo e complementa o projeto supra, abrangendo outras decisões monocráticas e não somente ações de controle de constitucionalidade, como ADI e ADPF, de inegável importância.

Não propomos impedir decisões monocráticas pelos ministros. Tão somente discipliná-las. Estabelecemos um prazo de vigência para alguns tipos de medidas monocráticas, findo o qual elas perderiam seus efeitos, salvo se apreciada pelo Colegiado. Desta forma o projeto evita que algumas decisões monocráticas potencialmente mais críticas se estabilizem ao definir prazo limite para sua validade.

Em resumo, o presente projeto propõe aplicar ao STF um mecanismo semelhante à medida provisória, a qual perde eficácia findo seu prazo.

Ademais, considero oportuno que algumas práticas do STF sejam revisadas pois a abundância de medidas monocráticas tende a comprometer a legitimidade institucional. Algumas chegam a afrontar decisões do próprio Poder Legislativo.

Esta proposta valoriza o Colegiado do STF em detrimento do voto monocrático. Com base no exposto, a submetemos à apreciação e colaboração dos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado BIBO NUNES

